



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sanymery Silva dos Santos		
EMENTA: Posiciona-se e responde a uma denúncia registrada por Sanymery Silva dos Santos envolvendo o Colégio Luiza Távora, a aluna Sandy Silva dos Santos Paiva e o Professor de Matemática, Wagner Santiago, que “arrancou” nove folhas do livro de Matemática da aluna e de todos os demais estudantes do 7º ano.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07318542-6	PARECER Nº 0289/2008	APROVADO EM: 09.06.2008

I – RELATÓRIO

Sanymery Silva dos Santos, mãe de Sandy Silva dos Santos Paiva, esta, aluna do 7º ano do Colégio Luiza Távora, em documento de 11.04.2008, registra neste Conselho uma queixa contra um professor de sua filha que “arrancou” nove páginas do livro de Matemática da aluna.

Sendo Colégio de natureza privada, o livro foi adquirido pela aluna e financiado pela família, sendo esta então a proprietária legítima do objeto mutilado.

A origem do ocorrido, segundo a denunciante, foram “os gabaritos dos exercícios de fixação que constavam naquelas páginas, ao final do livro e que funcionavam como fonte de pesquisa e correção, haja vista que toda questão de matemática requer cálculos para se chegar à solução”.

A mãe, prosseguindo, deixa implícito que o Professor informou previamente ao alunado de sua intenção de destacar os gabaritos, pois a seguinte frase da denúncia, é clara: “(...) o professor, mesmo sabendo de minha oposição à retirada dessas páginas, (...) pegou o livro e ele mesmo, retirou as 9 páginas contendo as respostas dos Exercício de Fixação”.

Indignada, a mãe telefonou para o Colégio protestando, e a Coordenadora Sherliane disse tratar-se de norma interna do Colégio”.

“Não concordei com tal prática, pois se essas páginas fazem parte do livro e o mesmo é editado depois de fiscalizado e autorizado pelo MEC, além de ter sido adotado pela escola, porque extraí-las ?

Que lei assegura à escola exercer tal agressão para com os alunos ?

Encerrando pede a Conselho Estadual de Educação para realizar uma fiscalização na citada escola com vistas a analisar o seu regimento, além de entrevistar alguns alunos”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0289/2008

De posse do termo de denúncia o Conselho, pela via do seu Núcleo de Auditoria, solicitou o comparecimento da Coordenadora Sheiliana Vieira Roque, citada pela denunciante.

De imediato a Coordenadoria acedeu ao convite e apresentou-se acompanhada da Diretora Pedagógica e da Psicóloga do Colégio, com a seguinte versão:

Em seu ato letivo, o Professor Wagner Santiago observou que os alunos, ao resolverem as atividades do livro, declinavam do esforço de raciocinar, consultando os gabaritos apostos ao final do mesmo.

Por esta razão, encetou um movimento de conscientização junto aos alunos durante duas semanas, orientando-lhes para só consultarem os resultados em casa; na classe, deveriam pensar, refletir e raciocinar.

Não tendo sucesso, pediu aos alunos para, em casa, e com ajuda dos pais, destacarem as folhas com as respostas e as guardassem para consulta.

Percebendo que alguns alunos continuavam com os gabaritos nos livros, destacou-as ele mesmo, com cuidado, grampeando-as e pondo o nome do aluno para posterior devolução.

Com Sandy, conversou individualmente, visto sua intolerância com a iniciativa, afirmando ser ela uma excelente aluna e, portanto, só deveria fazer as consultas em casa.

Após isto, foi a mãe manifestar sua indignação ao Colégio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Por mais que se perceba uma ação pedagógica na atitude do Professor Wagner, não se pode negar que o ato foi arbitrário, autoritário e sem atenuantes.

Contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente, causou constrangimento ao alunado, desrespeitando sua cidadania e danificando seus bens materiais.

Por outro lado, professor e escola esqueceram o diálogo e a consulta necessária aos responsáveis pelos menores que estão sob os cuidados, fato que é pedagógica e educacionalmente inaceitável.

Eis aí uma reação legítima de indignação da família de Sandy talvez latente outras menos atuantes e presentes na vida dos filhos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0289/2008

O professor e o colégio cometeram um equívoco ao se julgarem no direito de arrancar as páginas do livro que representava ali um bem individual, amparado pelo direito de posse do proprietário, violado pela autoridade, de forma arbitrária.

De mais a mais, a resposta da Coordenadora à mãe de uma aluna: “é norma interna do Colégio”, tem a mesma carga de autoritarismo e arbitrariedade.

Onde está o diálogo, a justificativa de cunho didático-pedagógico com a aprendizagem real dos alunos?

Assim, lendo a denúncia da mãe, salta aos olhos um certo pedantismo na resposta seca e sucinta da Coordenadora.

A este Conselho, pelas mãos desta relatora, resta sugerir ao Colégio uma reunião com a classe e com os pais desculpar-se da falta de comunicação interativa e de uma consulta aos mesmos, já que o objetivo era, para o professor, zelar pela construção autônoma do conhecimento dos alunos.

Estes, os alunos, devem também ser esclarecidos de que a iniciativa foi deflagrada de forma equivocada, já que seus pais deveriam ter sido ouvidos.

Assim estarão professor e escola dignificando seu ato de educar e dando-lhes uma lição de lisura e sensibilidade, respeito e cidadania.

É o parecer, se todos os conselheiros estiverem de acordo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 09 de junho de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE